



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional Dos Registos E Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arlindo Salomão Gevane, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Arlindo Salomão Tamele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 21 de Agosto de 2016. — O Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*
(2.ª Via Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3, 3.ª série de 5 de Janeiro de 2017.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Sara Fernanda Ismail Saide, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Fernanda Fernando Baltazar Daniel para passar a usar o nome completo de Aissa Fernando Daniel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Outubro de 2016. - A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

(2.ª Via Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3, 3.ª série de 5 de Janeiro de 2017.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Sara Fernanda Ismail Saide, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Fernando Baltazar Daniel Júnior para passar a usar o nome completo de Fernando Daniel Jussub Mussa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Outubro de 2016.

A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*

(2.ª Via Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3, 3.ª série de 5 de Janeiro de 2017.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Lizzi Mafumo, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Holy Tembe para passar a usar o nome completo de Holy Martinásio Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 8 de Dezembro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

(2.ª Via Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3, 3.ª série de 5 de Janeiro de 2017.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Edevércia Catarina Augusto Valente Afonso, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Edvly Catarina Augusto Valente.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 16 de Dezembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

(2.ª Via Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3, 3.ª série de 5 de Janeiro de 2017.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Adérito Sá Nogueira Tavares, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Abigail Salazar González Sá Nogueira Tavares para passar a usar o nome completo de Abigail Sá Nogueira Salazar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 19 de Dezembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

(2.ª Via Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3, 3.ª série de 5 de Janeiro de 2017.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Janete Mondlane Machava, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Celeste Rindzela Nunes Pale, para passar a usar o nome completo de Rindzela Celeste Pale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 23 de Dezembro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

(2.ª Via Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3, 3.ª série de 5 de Janeiro de 2017.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SB Food & Beverage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851636 uma entidade denominada, SB Food & Beverage, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

PCONSULT – Gestão e Consultoria, Limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob Número Único da Entidade Legal 100365863, com capital social no valor de vinte mil meticais, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 374, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, representada pelo senhor Nuro Roberto Carlos, na qualidade de representante com poderes para o acto, conferidos por acta de Assembleia Geral Extraordinária de doze de Abril de dois mil e dezassete; e

SB Corporation, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, cidade de Maputo, neste acto devidamente representada pelo senhor Jahyr Leboeuf Abdula, na qualidade de sócio com poderes para o acto, conferidos por acta de Assembleia Geral Extraordinária de doze de Abril de dois mil e dezassete, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação SB Food & Beverage, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 120, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional

bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Gestão de eventos;

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio PCONSULT - Gestão e Consultoria, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio SB Corporation, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Quatro) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Jahyr Leboeuf Abdula e Paulo Sérgio da Silva Oliveira, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas;

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gramplyz Enginnering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845954 uma entidade denominada, Gramplyz Enginnering, Limitada, entre:

Primeiro. Lúcia de Fátima Nhanquila, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100126451N, emitido aos 8 de Abril de 2016, pela Direcção de Migração de Maputo, Bairro George Dimitrov Q. 5, casa n.º 148, cidade de Maputo;

Segundo. Ziaur Rahamane Abudul Carrimo M Mussa, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110102523224A, emitido aos 8 de Abril de 2016, pela Direcção de Migração de Maputo, residente em Matola.

Terceiro. Billat Mundo, solteiro maior, portador do Passaporte FN134921, emitido aos 1 de Outubro de 2016, na República de Zimbabwe, natural de Zimbabwe, residente na cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gramplyz Enginnering, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua dos Pioneiros Q. 6, célula D, casa, n.º 218, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação de acessórios, peças de automóveis, material eléctrico, fornecimento de material médico e hospitalar, consumíveis e agentes; assistência técnica de automóveis manutenção e reparação de viatura e ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 6.666.66MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis cêntimos) correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a sócia Lúcia de Fátima Nhanquila;

b) Uma quota com o valor nominal de 6.666.66MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis cêntimos) correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ziaur Rahamane Abudul Carrimo M Mussa;

c) quota com o valor nominal de 6.666.66MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis cêntimos), correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Billat Mundo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da gerência.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da gerência e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir a gerência antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Subscrição do capital social)

Um) Do aumento de capital social aprovado por deliberação de assembleia geral, os socios com capacidade poderão subscrever em nome dos sócios impossibilitados, com direito a regresso.

Dois) A subscrição pelo sócio impossibilitado deverá obedecer o princípio da sobrevivência, descontando dos lucros o equivalente a dívida da sua subscrição, não excedendo o equivalente a um terço (1/3) da representatividade da sua quota.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios, alternadamente, por um período determinável em assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir os seus funcionários na empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria e ainda contratar serviços de terceiros sob um limite pré estabelecido e aprovado em plano de actividades pela assembleia geral, em nome da sociedade e no benefício exclusivo da mesma sociedade.

Três) A sociedade deverá ser anualmente auditadas por entidades profissionais, especializadas e independentes, alternadamente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Análise dos relatórios de auditoria.

Medidas a tomar em função da análise do relatório de auditoria.

Quatro) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aprovação do plano de gestão anual da empresa.
- b) Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas.
- c) Nomeação e exoneração do gerente em função da análise do relatório de auditoria.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

Seis) Analisados os requisitos para a realização da assembleia geral ordinária, nomeadamente, a regularidade da convocatória

e o quórum para que a mesma pudesse proceder, verificou-se que a assembleia geral ordinária foi devidamente convocada, bem como a existência de quórum suficiente, uma vez que se encontrava presente a sócia. Desse modo, os presentes concordam por unanimidade que a mesma se poderia realizar e deliberar validamente sobre todos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Sete) Debruçando-se sobre o ponto número um da agenda, os sócios concordaram que a conta iria obrigar assinatura dos três sócios.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a assembleia e para o efeito se lavrou a presente acta lida e aprovada em que vai ser assinada.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Brilliant Learner International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851601 uma entidade denominada, Brilliant Learner International School, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mercedes Calderon, maior, solteira, natural de Filipinas, de nacionalidade filipina, portadora do DIRE 11PH00012744N, de nove de Março de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo residente na cidade de Maputo, Distrito Urbano 1, Bairro de Polana Cimento, Av. Kim Il Sung n.º 22.

Segundo. Adelaide Nano, maior, casada, natural de Filipinas, de nacionalidade filipina, portadora do DIRE 11PH0008561A, de nove de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palm, casa n.º 998, rés-do-chão.

Terceiro. Aniceta Gingoyon In Ramarini, maior, casada, natural de Filipinas, de nacionalidade filipina, portadora do DIRE 111T0000944, de sete de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na cidade de Maputo.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brilliant Learner International School, Limitada, e tem sua sede nesta cidade de Maputo, triunfo 1.ª Avenida n.º 99.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade na área de educação, ensino para crianças (creche).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de trinta mil meticais, em dinheiro correspondente a três quotas desiguais, sendo uma no valor de dez mil e cinquenta meticais, equivalentes a trinta e três ponto cinco por cento do capital, pertencente a Mercedes Calderon, dez mil e cinquenta meticais, equivalentes a trinta e três ponto cinco por cento do capital, pertencente a Adelaide Nano e outra no valor de nove mil e novecentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente a Aniceta Gingoyon In Ramarini.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários, nas condições a serem determinadas por ele.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) O sócio poder-se-á fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é gerida por outros sócios ou, por demais pessoas por eles designadas.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador executivo, escolhido entre os membros do conselho de administração ou um terceiro nomeado.

Dois) O conselho de administração nomeará na sua primeira reunião o administrador executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nonafarmacos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851547 uma entidade denominada, Nonafarmacos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arsénio Lazaro José, solteiro maior, natural de Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103996747P, emitido no dia vinte e três de Abril de dois e treze, em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba n mil cento e vinte e cinco, terceiro andar, flat 8, que outorga neste acto por si e no uso do Pátrio poder, em representação do seu filho menor, Noolan Arsénio Varinde Mahamuga, solteiro, natural de Nelspruit, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102264769P, emitido no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, em Maputo.

Segundo. Jamila António Varinde, solteira maior, natural de Macuse/Namacurra, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102262165Q, emitido no dia treze de Agosto de dois mil e catorze, em Maputo, que outorga neste acto por si e no uso do Pátrio poder, em representação do seu filho menor, Nayr Arsénio Varinde Mahamuga,

solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110106557675D, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, em Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Nonafarmacos, Limitada é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, cita na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e sessenta e seis. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento e distribuição de produtos farmacêuticos;
- Fornecimento e distribuição de material e mobiliário hospitalar,
- Fornecimento e distribuição de medicamento hospitalar,
- Fornecimento de equipamento hospitalar, importação e exportação de equipamento e mobiliário hospitalar;
- Importação e exportação de produtos farmacêuticos,
- Importação e exportação de medicamento hospitalar.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de um milhão de meticais que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim descritas:

- Cabendo ao sócio Noolan Arsénio Varinde Mahamuga, a quota de

seiscentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a sessenta e cinco por cento do capital social;

- Cabendo ao sócio Nair Arsénio Varinde Mahamuga, a quota de trezentos e cinquenta mil meticais equivalentes a trinta e cinco por cento do capital social.

Único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na Lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director-geral da sociedade.

Um) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expreso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido

devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente contrato de sociedade, serão regulados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Táctica, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822490 uma entidade denominada, Tática, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Walid Bin Farid Haider, casado com kátia Alexandra Neto Roso Haider sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, filho de Farid Haider e de Sarita Haider Daude, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100400475C, emitido aos 20 de Novembro de 2005, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade

Táctica, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Táctica, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na Rua do Rio Limpo, n.º 194, nesta cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional mediante decisão do sócio único.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de consultoria na área de gestão de empresas;
- b) Prestação de serviços na área de informática e venda de acessórios e equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá também importar e exportar consumíveis informáticos, material de escritório e equipamento diverso, e ainda desenvolver outras actividades conexas, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Walid Bin Farid Haider.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador devidamente constituído para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar uma percentagem de vinte por cento como fundo de reserva da sociedade e o remanescente a sua aplicação será deliberada pelo administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MIPAGA – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805278 uma entidade denominada, MIPAGA – Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Gabriel da Graça, casado com Natália Elisete Dimba sob o regime de separação de bens, natural de Maputo, nascido a 8 de Dezembro de 1967, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110601837846M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 8 de Janeiro de 2015; e

Segundo. Patrícia Cândida da Graça, menor, solteira, natural de Maputo, nascida a 10 de Janeiro de 2007, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104071700B, emitido pelo Arquivo de identificação de Maputo a 24 de Maio de 2013, representado neste acto pelo senhor José Gabriel da Graça na qualidade de pai.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de MIPAGA – Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoio, n.º 186, 3.º andar, porta 46, Distrito Municipal Kampfumo – Maputo – Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localização no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Consultoria em contabilidade, recursos humanos e informática;

Dois) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e seus derivados, venda de plantas e jardinagem, material de escritório;

Três) Construção civil, imobiliária;

Quatro) Restauração e organização de eventos;

Cinco) Gráfica e publicidade;

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

Sete) Prossecução do objecto social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais sendo uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio José Gabriel da Graça, equivalente a noventa e cinco por cento, e outra quota no valor de mil meticais pertencente a Patrícia Cândida da Graça, equivalente a cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas, a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio eletrónico, SMG, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio José Gabriel da Graça que desde já fica nomeado sócio- gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de José Gabriel da Graça.

Três) A gerência poderá delegar no todo ou parte dos poderes e durante os seus impedimentos, um dos seus sócios ou uma pessoa de confiança da sociedade estranha a esta.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de sociedade por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Zikhuthaliseni Industrial Solutions Moçambique, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847655 uma entidade denominada, Zikhuthaliseni Industrial Solutions Moçambique, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Emily Lebohang Mnkonyeni, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte número A zero cinco seis nove nove um dois zero, emitido a vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e seis, residente na África do Sul, representado neste acto pela sua procuradora, Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero zero um zero seis cinco dois três seis um S, residente em Maputo; e

Segundo. Cindy Jean Kruger, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do

Passaporte número A zero dois dois três zero oito seis seis, emitido a dezoito de Maio de dois mil e doze, válido até dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, residente na África do Sul, representado neste acto pela sua procuradora, Neima Jossob casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero zero um zero seis cinco dois três seis um S, residente em Maputo; e

Terceiro. Carlos Estevão Nhanombe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte número um dois A C três nove cinco nove zero, emitido a trinta de Setembro de dois mil e treze, válido até trinta de Setembro de dois mil e dezoito, representado neste acto pela sua procuradora, Neima Jossob casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero zero um zero seis cinco dois três seis um S, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada, Zikhuthaliseni Industrial Solutions Moçambique, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Zikhuthaliseni Industrial Solutions Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial no Parque Industrial de Beluluane- Zona Franca, lot 1, Boane, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharia geral;
- b) Provedor de serviços de fabricação de aço especializado em fundições de alumínio;
- c) Serviços de refractários;
- d) Logística / manuseio de material;
- e) Serviços industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Emily Lebohang Mnkonyeni;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Cindy Jean Kruger;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Carlos Estevão Nhanombe.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá

exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) faltando temporária ou definitivamente todos os administradores,

qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores nomeados pela assembleia geral, que terão poderes para movimentar ou assinar as contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora Cindy Jean Kruger e Emily Lebohang Mnkonyeni.

Maputo, 28 de Abril de 2017.
— O Técnico, *llegível*.

Mundial Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849844 uma entidade denominada, Mundial Medical, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Mudzumane Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100503311B, emitido a 27 de Janeiro de 2016, em Maputo, e residente no Q. 10, casa n.º 34, Bairro Magoanine B, na Cidade de Maputo.

Segundo. Erque Fernando Muguanja Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001055835609f, emitido a 23 de Fevereiro de 2016, em Matola, e residente no Q. 85, casa n.º 34, Bairro Tsalala, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Mundial Medical, Limitada, e tem a sua sede na rua da Malhangalene n.º 76, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, distrito Kampfumu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRA

Objecto social)

A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho de material médico-cirúrgico, medicamentos, de outros materiais e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Divisão do capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo:

- a) Uma quota de 15.000,00MT pertencente ao sócio Fernando M. Cossa, correspondente a 75%;
- b) Uma quota de 5.000,00MT pertencente ao sócio Erque F. Mug. Cossa, correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Mudzumane Cossa, ou se mandatário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Maniaca Investimentos Sxa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10083312 uma entidade denominada, Maniaca Investimentos Sxa, Limitada, entre:

Primeiro. Inocêncio Jaime Luísa Bernardo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510926I, emitido aos 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Emília Dausse P.D. de Sangue n.º 60 F.2, rés-do-chão, Bairro Maputo.

Segundo. Ernesto Miguel Rocino de Sousa, solteiro, portador do Passaporte n.º M205827 emitido aos 4 de Julho 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua das Roseiras, n.º 400, Matola D, Maputo, cidade da Matola.

Terceiro. Sérgio Miltony Amaral Guilherme, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050028448S, emitido ao 14 de Outubro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, rua de Stubal n.º 65 rés-do-chão, Maputo.

Quarto. Ataíde Francisco David Sacramento, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234939B, emitido aos 14 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Residente no bairro de Malhampsene quarteirão 4, casa n.º 344, cidade da Matola; e

Quinto. Mário Jorge Basílio, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206667S, emitido aos 9 de Dezembro de 2012, pelo

Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Avenida Emília Dausse n.º 561, rés-do-chão, DT.º Cidade de Maputo, bairro Central.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maniaca Investimentos Sxa, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Patrice Lumumba n.º 955, rés-do-chão, Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso, a retalho e de prestação de serviços de todas as subclasses do CAE- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- b) Importação e exportação de serviços financeiros e multidisciplinares, consultorias na área de treinamento do pessoal para o atendimento e pessoal profissionalizante em recursos humanos, contabilidade e auditoria, gestão de negócios, despachos aduaneiros, assessorias e representação de marcas industriais e comerciais, bem como limpeza e fumigação domiciliária e estabelecimentos industriais.

Um) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas iguais; uma de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Jaime Luísa Bernardo, vinte mil meticais, o correspondente a vinte por cento

do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Miguel Rocino de Sousa, vinte mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Miltony Amaral Guilherme, vinte mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ataíde Francisco David Sacramento, e outro vinte mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge Basílio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo dos dois sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados em assembleia.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Evolution Luxury, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850087, uma entidade denominada, EvolutionLuxury, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Evolution Luxury, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Torres Rani, n.º 141, loja 3, em Maputo - Moçambique, podendo, por simples deliberação do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Importação, design, produção e comercialização a retalho de artigos de joalharia, ourivesaria, relojoaria e outros bem como a prestação de serviços de manutenção, reparação e formação relativo a estes produtos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada com o valor nominal de MZN 2.500,00 (dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na assembleia geral, sob proposta do administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NOVO

(Composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, e investir o administrador único e o fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a assembleia geral deverá deliberar e votar o relatório do administrador único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do fiscal único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A assembleia geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do administrador único e do fiscal único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Da administrador único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em assembleia geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) O administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao administrador único, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Limites)

Ao administrador único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um fiscal único eleito pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado

entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela assembleia geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela assembleia geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a assembleia geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

DBL Logistic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845911, uma entidade denominada, DBL Logistic Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bina Aurora Simião Laquene, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 2.º andar, flat 19, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102826945S, emitido aos três de Outubro de dois mil e doze.

Segundo. Lucas Pedro Michavão, casado, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito municipal 4, Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 255, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153480P, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e quinze.

Terceiro. Adelino António Massinga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 5, casa n.º 137, na cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º 12AB83339, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Março de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DBL Logistic Services, Limitada, sociedade, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Logística para recolha de óleos usados;
- c) Prestação de serviços de limpeza;
- d) Importação, exportação e distribuição de produtos diversos.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de cem por cento, assim distribuídas:

- a) Bina Aurora Simião Laquene, com cinco mil e cem meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Lucas Pedro Michavão, com quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Adelino António Massinga, com quatro mil novecentos e cinquenta meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

PROINCO – Promotion of Investments and Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846276 uma entidade denominada, PROINCO – Promotion of Investments and Commerce, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eugénio Miqueas Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido aos 10 de Janeiro de 2010, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Abel Inácio Muchanga Madinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304254188M, emitido aos 2 de Agosto de 2013, residente na cidade de Maputo.

Terceiro. Renato Samo Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104855941A, emitido aos 8 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto. Kennedy Horácio Dombo, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105998250M, emitido aos 25 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de PROINCO – Promotion of Investments and Commerce, Limitada., e tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de participações e investimentos;
- Intermediação na área de comércio;
- Exploração e desenvolvimento de projectos do sector mineiro;
- Prestação de serviços nas áreas de despacho aduaneiro e agenciamento de navios;
- Serviços de *procurement*;
- Promoção, gestão, assessoria e intermediação imobiliária;

g) Projectos de infra-estruturas e construção civil de obras públicas e privadas;

h) Representação de marcas ou empresas estrangeiras;

i) Prestação de serviços de consultoria e engenharia;

j) Implementação e gestão de projectos nos sectores de energia, agricultura, turismo, industrial bem como o desenvolvimento de actividades complementares;

k) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 4 quotas assim distribuídas:

- Sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- Sócio Abel Inácio Muchanga Madinga, com uma quota de valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital;
- Sócio Kennedy Horácio Dombo, representado pelo senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital; e
- Sócio Renato Samo Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre

que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Para administração da sociedade foi nomeado gerente, o sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, para administração de todos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respetivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Officinas de Sucesso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849836, uma entidade denominada, Oficinas de Sucesso, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. entre:

Primeiro. Arcélio Carlos Tivane, casado, natural de Manjacaze, residente em Maputo, rua Temor Leste, n.º 58, 5.º andar, flat 80, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104298123N, emitido em Maputo aos 4 de Setembro de 2013.

Segundo. Orlando Rosa Francisco Mazuze, solteiro, natural de Maputo, bairro Maxaquene, quarteirão 33, casa n.º 44, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101193495N, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectivos)

A Oficinas de Sucesso que usará a abreviatura Oficinas de sucesso, será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e no exterior.

Um) Tem sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais, filiais, agências, e escritório no país e no exterior.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Três) Os objectivos:

- Consultoria empresarial;
- Consultoria financeira;
- Coaching e mentoria.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado e bens e equipamento, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Arcélio Carlos Tivane e 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), 50%, pertencente a sócio Orlando Rosa Francisco Mazuze.

ARTIGO TERCEIRO

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimentos escritos de cada sócio não cedente os quais reservados o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será representada em juízo e fora dela activa e passivamente por Arcélio Carlos Tivane, que desde já fica nomeado com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos director-geral e contratos sociais, basta a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordos dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução,

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pela disposição do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

JRS Comércio, Serviços & Consultoria, Limitada

Adenda

Por ter saído omissa uma das actividades do objecto social, na cláusula terceira no *Boletim da República*, n.º 65, 3.ª série, de 27 de Abril de 2017, da sociedade acima referida, publica-se de novo a referida cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade terá como objecto social o ramo de prestação de serviços nas áreas de contabilidade, recursos humanos, fiscalidade e auditoria, e a formação, comércio a grosso e a retalho e consultoria educacional.

Singular Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850176, uma entidade denominada, Singular Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Golam Asshfac, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Avenida Julius Nherere, em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100007755A, válido até 5 de Agosto de 2021; e

Segundo. Edson José Fernandes Faria Xavier, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na rua da Imprensa n.º 312, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110302731258B, válido até 9 de Janeiro de 2018.

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Singular Moçambique, Limitada, que tem por objecto a gestão de participações sociais.

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Imprensa, n.º 312, 2.º andar direito, Maputo, Moçambique.

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pelo sócio Golam Asshfac;
- b) Uma quota no valor de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pelo sócio Edson José Fernandes Faria Xavier.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Como membros do conselho de administração da sociedade para o quadriénio 2017-2021 foram nomeados:

Senhor Golam Asshfac; e
Senhor Edson José Fernandes Faria Xavier.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Singular Moçambique, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede rua da Imprensa, n.º 312, 2.º andar direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais, bem como a gestão de empresas e projectos nos vários sectores, incluindo sem limites as áreas comercial, engenharia, coordenação, execução de projectos, indústria, construção civil, hotelaria e turismo, prestando ainda serviços nas áreas administrativa e de secretariado, de auditoria, logística, segurança, operacionalização, gestão de recursos humanos, financeiros e outros serviços gerais de apoio e preparatórios ou complementares das actividades principais das empresas, no âmbito das modalidades de gestão descentralizada ou participada.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota no valor de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pelo sócio Golam Asshfac;
- b) Uma quota no valor de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pelo sócio Edson José Fernandes Faria Xavier.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Manhiça Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849801, uma entidade denominada, Manhiça Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albino Jacinto Manhiça, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identificação n.º 100400410672A, portador do NUIT n.º 101099407, residente no distrito da Manhiça, vila municipal, bairro Ribângua, estrada nacional n.º 1, pretende na melhor forma de direito e de pleno acordo, constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Manhiça Service - Sociedade Unipessoal Limitada, localizada no distrito da Manhiça, vila municipal, bairro Aeródromo, estrada nacional n.º 1.

Dois) Mediante a simples decisão do único sócio a sociedade poderá deslocar-se a sua sede para dentro do território nacional.

Três) O único sócio poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Prestação de serviço nas áreas de construção civil e obras públicas;
- Agricultura, comércio, indústria, transporte, turismo;
- Prestação de serviço nas áreas de decoração de eventos;
- Prestação de serviço nas áreas de gráfica, serigrafia e manunção de material de escritório;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes a soma de uma só quota de Albino Jacinto Manhiça.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Albino Jacinto Manhiça.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wise Communication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100850044, uma entidade denominada, Wise Communication, Limitada, entre:

Primeiro. Filimão Anastácio Cumbane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479362P, emitido a 30 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio em Maputo; e

Segundo. Selma Abdul Martins, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165393N, emitido a 13 de Setembro de 2016, na cidade de Maputo, com domicílio em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Wise Communication, Limitada que também usa a designação de Wise Communication, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Conseglieri Pedroso, n.º 936, 5º andar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Consultoria na área de media e media digital;
- Concepção e produção de conteúdos;
- Organização de eventos e credenciação;
- Produção de livros;
- Consultoria jurídica na área de género e terra; e
- Pesquisa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em dez mil meticais, representados por duas quotas

integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Filimão Anastácio Cumbane, 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Selma Abdul Martins, 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência os sócios.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Selma Martins, que assumirá as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à

partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

K – Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851113 uma entidade denominada, K – Imobiliária, Limitada.

Primeiro. Cláudio Conficoni, natural de Ravenna – Itália, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Namaacha, KM 6, parcela 728, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100204801B, emitido aos 26 de Abril de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Alessandro Conficoni, natural de Ravenna – Itália, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, residente acidentalmente na Avenida de Namaacha, KM 6, parcela 728, cidade da Matola, titular do Passaporte n.º YA7896106, emitido aos 19 de Agosto de 2015, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional da Itália.

Terceiro. Diego Conficoni, natural de Johannesburg – República da África do Sul, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Namaacha, KM 6, parcela 728, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106453611Q, emitido aos 12 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, neste acto devidamente representado pelo seu pai, senhor Cláudio Conficoni.

Quarto. Andréa Conficoni, natural de Johannesburg – República da África do Sul, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Namaacha, KM 6, parcela 728, cidade da Matola, titular do Passaporte n.º 15AK38 517, emitido aos 31 de Março de 2017, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, neste acto devidamente representada pelo seu pai, senhor Cláudio Conficoni.

As partes acima identificadas, declararam que pelo presente documento particular constituem uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com as seguintes principais características:

Primeiro. Nome: K – Imobiliária, Limitada

Segundo. Objecto: - A sociedade tem como objecto o exercício da actividade imobiliária, exploração do mercado imobiliário, gestão imobiliária e de condomínios. Elaboração, estudo, e desenvolvimento de projectos imobiliários, aquisição para si, locação e venda de imóveis, intermediação na compra e venda, locação e outros actos respeitantes à actividade imobiliária, incluindo mas sem limitar a consultoria.

- Exercício de todas as actividades complementares, bem como a importação e exportação de todas bens necessários com vista à prossecução das actividades acima descritas.

Terceiro. Sede: Avenida Mártires da Mueda, n.º 949, cidade de Maputo, Moçambique.

Quarto. Capital social: 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro. O capital social encontra-se dividido em quatro(4) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Conficoni;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alessandro Conficoni;
- d) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Diego Conficoni;

Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente à 30% (trinta por cento), do capital social, pertencente à sócia Andréa Conficoni.

Quinto. Administração da sociedade: A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores. Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica nomeado como Administrador o senhor Cláudio Conficoni, por um mandato de vinte anos.

A sociedade obriga-se com a assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) Um ou mais mandatários nos termos dos poderes à si conferidos.

Mais disseram os contraentes que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder à sua vontade, pelo que o vão também assinar.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade

limitada, adopta a denominação de K – Imobiliária, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 949, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade imobiliária, exploração do mercado imobiliário, gestão imobiliária e de condomínios; elaboração, estudo, e desenvolvimento de projectos imobiliários; aquisição para si, locação e venda de imóveis; intermediação na compra e venda, locação e outros actos respeitantes à actividade imobiliária, incluindo mas sem limitar a consultoria; exercício de todas as actividades complementares, bem como a importação e exportação de todos bens necessários com vista à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, constituir consórcios, *joint ventures*, memorandos de entendimentos e associações, aceitar concessões, bem como livremente adquirir e gerir participações em quaisquer sociedades comerciais, incluindo sociedades reguladas por lei especial, e quaisquer que sejam os objectos destas sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de quatro (4) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Conficoni;

b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alessandro Conficoni;

c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Diego Conficoni;

d) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Andréa Conficoni.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que o sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de “quotas” a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular consideram-se suspensos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos

sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprlmentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem acordados com a Administração, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NONO

(Exclusão do sócio)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- b) Por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, seja incapaz de pagar as suas dívidas ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) A quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- e) O sócio envolva a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

f) O sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais estarão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo ou, sendo legalmente exigido, caucionarão pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As reuniões das assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 (dez) por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e dele devem constar as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o conselho fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncio publicado em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade mas qualquer outro local, tal facto deve ser referido na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Os sócios menores, enquanto não completarem a maioridade, serão sempre representados pelo seu pai, este que terá poderes para decidir e praticar todos os actos em nome daqueles, como se aqueles se tratasse e tais actos têm a força jurídica e vinculativa perante os demais sócios e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em convocação quando

estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, noventa e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) Todas as decisões e deliberações da assembleia geral, para que sejam vinculativas aos sócios e perante terceiros, deverão ser tomadas por votos de pelo menos noventa e cinco por cento do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito a voto)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Dois) Todos os sócios têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar, devendo as respectivas quotas estar registadas a seu favor antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será lavrada uma Acta, que será transcrita no livro de actas da assembleia geral da sociedade e assinada pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e forma de vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Cláudio Conficoni, por um mandato de vinte anos.

Três) A sociedade obriga-se e vincula-sea assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) Um ou mais mandatários nos termos do poderes à si conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à administração da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;

- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;

- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;

- d) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

- e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;

- f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;

- g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;

- h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores, é vedada a prática em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, sendo

que, pelo menos, um dos membros efectivos do conselho fiscal deverá ser um contabilista certificado ou uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O conselho fiscal ou o fiscal único supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, mencionarão os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade e, nesse caso, deve apresentar os seus relatórios e pareceres à administração, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Poderão ser realizados adiantamentos aos sócios sobre lucros do exercício, desde que observadas as regras previstas na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Rei de Shawarma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845091 uma entidade denominada, Rei de Shawarma - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre: Karib Mounir, solteiro maior de nacionalidade Libanesa, portador de Passaporte n.º RL 2960239 emitido pelo Serviço de Migração do Líbano, aos 21 de Outubro de 2014, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rei de Shawarma - Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço de exploração de exploração de restaurante, pastelaria, cafetaria, pizzaria, venda de comida confeccionada, *take-away* e *catering*.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Karib Mounir, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou

administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Karib Mounir, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mahe Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100730936 uma entidade denominada, Mahe Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélio Josine, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AE79617 emitido a 13 de Novembro de 2014, na cidade de Maputo, estado civil casado com Leonor Manuel Monte, residente na localidade de Maputo, bairro de Magoanine C, n.º 128, Q.º 5, célula A, Maputo.

Segundo. Crimildo Zaqueu Malate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101757109M emitido a 19 de Dezembro de 2011 na cidade de Maputo, estado civil solteiro, residente na localidade de Maputo, bairro de Alto-Maé n.º 1015, 2.º andar, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mahe Serviços Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Namahacha, n.º 492, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de Fornecimento de Bens e Serviços: Venda de material de escritório, Equipamento informático, Electrodomésticos, Produtos alimentares, Serigrafia e gráfica, Combustíveis e lubrificantes, Moto bombas e geradores, Material de Ferragem, Materiais e Serviços de Limpeza, Prestação de serviço de canalização, Mecânica geral e serviços de agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Hélio Josine;

- b) Uma quota de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Crimildo Zaqueu Malate.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Helio Josine, ficando desde já nomeado com dispensa de caução, podendo a sociedade nomear outro administrador caso seja necessário e de comum acordo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e herdeiros

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Taxo Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100659778 uma entidade denominada, Taxo Express, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre as empresas:

Primeiro. Kussema Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Benedita Americo Mpfumo, casada, com nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992124J, emitido aos 20 de Março de 2015, emitido em Maputo.

Segundo. Benedita Americo Mpfumo, casada, com nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992124J, emitido aos 20 de Março de 2015, emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Taxo Express, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda, distribuição de comidas e correspondência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais, pertencentes aos sócios Kussema Sociedade Unipessoal, Limitada com 50%, correspondente a dez mil meticais (10,000.00 MZN) e Benedita Americo Mpfumo com 50%, correspondente a dez mil meticais (10,000.00 MZN).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Benedita Americo Mpfumo com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e Contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelos estatutos da empresa, disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Linhas de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815842 uma entidade denominada, Linhas de Ouro, Limitada, entre:

Primeiro. Arlete Marta da Conceicao Fernandes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 13AF04659 emitidos aos seis de Janeiro de dois e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente em Q. 71, casa n.º 226, cidade da Matola, Damanso;

Segundo. Laura Mateus Nordeste, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, casada com o senhor Farisse João Chirindja, Portador do Passaporte n.º 13AE71590 emitido aos desasseste de Outubro de 2014 em Maputo, residente na cidade da Matola, Matola D, quarteirão 12, casa número 12;

Terceiro. Telma Sebastião Machel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300121049M de vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil, residente no Bairro de Magoanine B, Distrito Municipal n.º 5, casa n.º 170, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas iguais que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Linhas de Ouro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Matola, Bairro de Damanso, Q. 71, casa, n.º 226, podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O objecto social é o exercício de exploração, consultoria, pesquisa e comercialização de produtos mineiros, com importação e exportação, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, para a sócia (1) Arlete Marta da Conceição Fernandes, uma quota no valor de seis mil meticais para o sócio (2) Laura Mateus Nordeste, correspondentes a trinta por cento, e uma quota no valor de dois mil meticais para sócio (3) Tema Machel, correspondente a Dez por cento.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Arlete Marta da Conceição Fernandes, Laura Mateus Nordeste e Tema Machel, que desde já são nomeados presidente do conselho administrativo, directora-geral e conselheiro do PCA respectivamente, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios vivos ou capazes, e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilanculos Tourism & Services, Limitada (Vilatours, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e um a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, um acréscimo das actividades no objecto social da sociedade, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de informação de hotelaria e turismo em Vilanculo, Inhambane, todo Moçambique e o Mundo inteiro;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Prestação de serviços de guia turista;
- d) Prestação de serviços de informática e internet – café. Produção e vendas de cartões-de-visita, convites, edição de documentos, serviços de fax, scan, impressão de documentos e serviços de bar, restauração e alojamento;

- e) Elaboração de projectos e estudo de viabilidade, do mercado na criação de novas empresas e as já existentes;
- f) Estudo de casos sobre a gestão de projectos ou de empresas;
- g) Prestação de serviços de protocolo e de *marketing* para todas empresas, instituições públicas e privadas, ongc's, igrejas e pessoas singulares;
- h) Serviços de transporte geral e táxi;
- i) Criar, promover e organizar eventos, desportivos, de turismo e culturais;
- j) Prestação de serviços de compras e vendas de produtos diversos, encomendas e entregas;
- k) Prestação de serviços de gestão e consultoria; recursos humanos, empresas, *marketing* e outras a fim;
- l) Prestação de serviços de formação aos empreendedores na área do turismo, comércio ou em muitas e outras áreas, assim como criação de um centro de formação profissional, (escola);
- m) Prestação de serviços de tradução de línguas estrangeiras para português ou vice-versa;
- n) Prestação de serviços de inventário (*stock taken*), contabilidade e auditoria para outras empresas;
- o) Prestação de serviços de ginásio, massagem e salão de beleza;
- p) Prestação de serviços de exportação e importação;
- q) Outras actividades complementares nas áreas de turismo, comércio e indústria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades que detenham ou não participações financeiras.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Critical Software Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 57 a 59 do livro de notas para escrituras diversas

n.º 994-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral realizada a nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, constante da acta avulsa com a mesma datada, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Aumento do capital social; e
- b) Alteração parcial do pacto de sociedade.

Em consequência do aumento do capital social, bem assim do deliberado na referida reunião, é alterado o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.366.300,00MT (dez milhões trezentos e sessenta e seis mil e trezentos meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.365.800,00MT (dez milhões trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos meticais), correspondente a aproximadamente 99,99% do capital social, pertencente à Critical Software S.A.; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a aproximadamente 0,01% do capital social, pertencente a Manuel Gonçalo Lopes de Almeida Quadros.

Dois) ...”

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2017.

— A Notária Técnica, *Illegível*.

Woodman – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100819600, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Woodman–Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, James Pondamale,

solteiro, maior, natural de Vila Mualadzi-Chifunde, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 50227322, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, aos 28 de Janeiro de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Woodman – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de extracção de madeira (abate, transporte de madeira em touros);
- b) Exploração florestal (reflorestamento, reparação ambiental etc);
- c) Processamento de madeira em bruto (serração de madeira em ripas, tábuas, barrotes, pranchas, etc);
- d) Comercialização a grosso de madeira e seus derivados;
- e) Indústria de transformação de madeira em celulose, papel etc;
- f) Estação de tratamento e preservação de madeira;
- g) Fabrico de móveis de madeira (carpintaria, marcenaria etc);
- h) Execução de projecto de construção em madeira (*lajes, decks*, etc).

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento, detida pelo único sócio James Pondamale.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Três) O sócio terá direito de preferência na subscrição do aumento de capital social, na proporção do valor da sua quota no momento da deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestação de suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio James Pondamale que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, conforme vier a ser deliberado pela mesma assembleia geral.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentose contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa a quem estedelegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quota entre os sócios ou ainda a constituição

de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e só pode ser feita mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou aprovação do balanço e conta de resultados anuais, bem como, para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido à apreciação e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal, se esta não estiver constituída nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seus representantes legais;

b) Nos demais casos previsto na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o feito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete para conhecer e dirimir o conflito, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Tete, 25 de Abril de 2017. — O Conservador, *Illegível*.

Pemba Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos cinquenta e um milhões setecentos e noventa e dois, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pemba Mall, Limitada, constituída entre o sócio: Mohamed Shahid Momade Sidique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301019351231, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com validade até 5 de Fevereiro de 2026, residente na Rua dos Mártires de Wiriam, n.º 8, 1.º andar Esq., Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; Luís Manuel Pereira, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03ZA00009137, aguardando emissão de novo cartão de DIRE no seguimento do processo de pedido de DIRE n.º 00375023 iniciado a 14 de Novembro de 2016, junto da Direcção dos Serviços de Migração, residente na Rua Armando Tivane, Napipine, Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00083150 B, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração a 5 de Julho de 2016 e com validade até 5 de Julho de 2017, residente na Rua das Flores, Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio e Rui Armando Carriço da Costa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00077763 P, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração a 7 de Fevereiro de 2017 e com validade até 7 de Fevereiro de 2018, residente no Bairro Central,

Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Pemba Mall, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, a compra, a venda e arrendamento de imóveis, bem como a administração de património imobiliário, podendo fornecer serviços complementares de consultoria imobiliária e de desenvolvimento de projectos de investimento.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MZN), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em quatro quotas pertencentes aos sócios:

a) Mohamed Shahid Momade Sidique, detentor de um quota no valor

de três milhões, trezentos e trinta e três mil meticais (3.333.000,00 MZN), correspondente a trinta e três vírgula três por cento (33,33%) do capital social;

b) Luís Manuel Pereira, detentor de um quota no valor de três milhões, trezentos e trinta e três mil meticais (3.333.000,00 MZN), correspondente a trinta e três vírgula três por cento (33,33%) do capital social;

c) Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida, detentor de uma quota no valor de um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil meticais (1.667.000,00 MZN), correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento (16,67%) do capital social;

d) Rui Armando Carriço da Costa, detentor de uma quota no valor de um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil meticais (1.667.000,00 MZN), correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento (16,67%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros dependem de deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na transmissão inter vivos de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A transmissão *mortis causa* segue as regras do direito sucessório, sendo que a preferência da sociedade e dos sócios só emergirá na hipótese de os herdeiros do sócio falecido pretenderem ceder, gratuita ou onerosamente, as quotas recebidas em herança.

Quinto) Beneficiam, ainda, de preferência a sociedade e os demais sócios em caso de execução judicial da participação social.

Seis) Não pode a participação social ser dada em garantia ou por qualquer forma onerada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Reserva legal;

b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

a) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

b) Se a quota de um dos sócios for dada em garantia, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

c) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;

d) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

e) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

Quatro) A amortização far-se-á pelo valor da quota deliberado em assembleia geral e definido em função do último balanço da sociedade aprovado e realizado nos seis (6) meses anteriores à amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) A assembleia geral será dirigida por Mohamed Shahid Momade Sidique, podendo no futuro ser dirigida por um presidente eleito pelo órgão.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete ao conselho de administração e deve ser feita por meio de carta ou e-mail expedido com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração composto por quatro administradores.

Dois) Os administradores serão nomeados em assembleia geral, podendo a nomeação dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao conselho de administração:

a) Exercer os mais plenos poderes de gestão, no pleno respeito pelas deliberações da assembleia geral;

b) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta;

- c) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Quatro) Os administradores ou o conselho de administração podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quinto) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade: Mohamed Shahid Momade Sidique, Luís Manuel Pereira, Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida e Rui Armando Carriço da Costa.

Seis) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura conjunta de dois administradores, tendo em conta o seguinte conjunto de assinatura:

- a) Assinaturas A: Mohamed Shahid Momade Sidique e Rui Armando Carriço da Costa;
- b) Assinaturas B: Rui Armando Carriço da Costa e Luís Manuel Pereira;
- c) Assinaturas C: Mohamed Shahid Momade Sidique e Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, sendo a quota do sócio extinto, falecido ou interditotransmitida para os herdeiros, sociedade ou sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral especificamente convocada para o efeito, sendo que em caso de dissolução todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, 2 de Maio de 2017.
— O Conservador, *Illegível*.

Othuma Comércio & Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100774054 uma entidade denominada, Othuma Comércio & Investimentos- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zelúdio Rendes Magalhães Guerra, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104532108M, emitido aos 26 de Novembro de 2013, válidos até 26 de Novembro de 2018, solteiro, nascido aos 2 de Setembro de 1995, Filho de José Luís Magalhães Guerra e de Filomena Redes Namuiche, residente em Nampula, no bairro de Reno, casa n.º 20.

CAPÍTULO I

De denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Othuma Comércio & Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Nampula, no bairro de Muahivire Expansão, quarteirão 2, unidade comunal reno, casa número vinte, área número duzentos e quarenta e três, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto;

O comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, máquinas e equipamentos de escritório, material eléctrico, ferragens, ferramentas e material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de uma quota assim distribuída:

Zelúdio Rendes Magalhães Guerra com cem por cento, correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação da gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo os casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem a assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante assinatura do sócio-gerente, a serem eleito em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a apreciação da assembleia geral, par a provação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição por reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará representante legal do sócio interdito.

Dois) Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo – se de acordo com a sócia, esta procederá com a liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Spear Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e cinco verso a setenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída da sócia Mozban, Limitada, entrada de novos sócios Jacobus Stephanus Crous, Adriaan Wilhelm Crous, David de Villiers Crous e alteração do objecto social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A fauna bravia;
- b) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo: trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a seis mil seiscientos sessenta e oito meticais, para Jacobus Stephanus Crous e trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, equivalente a seis mil seiscientos sessenta e seis meticais, para cada um dos sócios Adriaan Wilhelm Crous e David de Villiers Crous, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios, bastando as suas assinaturas para obrigarem a

sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, três de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

La Costa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de seis de Fevereiro de dois mil e dezassete da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Guinjata, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, em epígrafe, está matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane sob o número oitocentos e cinco, folhas quarenta e duas verso do Livro C Terceiro, com a data de trinta de Março de dois mil e dezassete e no Livro E Sexto, com a mesma data da matrícula procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Augusto Alberto da Silva Chirindza, detentor de noventa por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais e Augusto Pacoal Marrengula, detentor de dez por cento do capital social equivalente a dois mil meticais, cedem na totalidade as suas quotas a dois novos sócios Hercule Juan Heinrich Kruger e Leon Vicent Du Plessis, passando a sociedade a constituir-se por três sócios, cessão essa que foi feita a título oneroso e pelo mesmo valor nominal e que os cessionários aceitam nos termos e condições expressos pela assembleia, sendo em consequência destas operações alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo um por cento, equivalente a duzentos meticais para o sócio Augusto Alberto da Silva Chirindza e quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a nove mil e novecentos meticais, para cada um dos Hercule Juan Heinrich Kruger e Leon Vicent Du Plessis, respectivamente

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Nampula Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e cinco deste Cartório Notarial, a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi celebrada uma escritura de divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Nampula Trading, Limitada, na qual o sócio Sérgio Augusto Minaz Jivá, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, que reserva para si e uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que cede a senhora Helena Mafalda Correia Marques Drummond, com os correspondentes direitos e obrigações.

Face a esta divisão e cessão de quotas os actuais sócios da sociedade alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Helena Mafalda Correia Marques Drummond; uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sérgio Augusto Minaz Jivá e uma quota no valor de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Amiraly Rehemtula Jivá.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *llegível*.

Seven Seas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826941, uma entidade denominada Seven Seas, Limitada, entre;

Primeiro. Jeremias Fernando Timbe, moçambicano, 43 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267781 B, residente na Matola Rio, povoado E, Rua da Escola, quarteirão 1, casa 35B;

Segundo. Daniel Fernando Zimba, moçambicano, 55 anos de idade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100223716 F, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se vai reger por seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Seven Seas, Limitada, é uma sociedade criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, 1423.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá no entanto transferir a sua sede social do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Viagens;
- b) Turismo;
- c) Consultoria;
- d) Investimentos;
- e) Gestão;
- f) Comércio internacional;
- g) Importação e exportação;
- h) Logística e transitários.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com abjecto igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma quota de trinta e quatro por cento, correspondente a três mil e quatrocentos meticais, pertencentes ao sócio Jeremias Fernando Timbe e a outra de sessenta e seis por cento, correspondentes a seis mil e seiscentos meticais, pertencentes ao sócio Daniel Fernando Zimba.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em uma ou mais vezes mediante numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, venda de quotas a estranhos a sociedade ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende do consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá pedir o consentimento da sociedade por carta registada ou por correio electrónico dirigida aos demais sócios, na qual indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas e o correio electrónico previstos no número anterior, constituirão desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar-se-á na sede social, na data e hora indicada pelo cedente.

Quatro) Se a sociedade, não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento, torna-se livre.

Cinco) A transmissão entre vivos, efectuada com violação do estipulado neste artigo, não produz efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando o sócio tenha sido dado em penhor ou garantia a terceiros; quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada, ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;
- c) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa e passivamente em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito, nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois gerentes ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos seus poderes.

Três) Os gerentes podem delegar um ou mais por acta de gerência a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) No caso de delegação de poderes, prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente delegado no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão aplicação que a assembleia em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral, todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou em casos especiais de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei, deve ser publicada e divulgada com pelo menos trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir pelo menos vinte e um dias de antecedência quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório de administração referente ao exercício do ano anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e sempre que necessário a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, por si munida de instrumentos de representação voluntária devidamente assinadas pelo representado e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias ainda que não constem da ordem dos trabalhos da convocatória ou sem observância dessa formalidade prévia caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão de igual modo válidas as deliberações tomadas pelos sócios sem recurso à reunião da assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito, o sentido de voto em documento que inclui a proposta de deliberação devidamente datado e assinado pelo sócio e endereçado à gerência da sociedade devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a 'última das referidas declarações de voto escritas.

Oito) A assembleia geral, delibera em primeira convocação sempre que se encontre presente ou representados cem por cento do capital social e a segunda convocação poderão deliberar sempre que estiver presente ou representados cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário por estes eleitos por períodos de 3 anos e poderão ser ou não sócios.

Dois) Compete ao secretário, substituir o presidente em caso de impedimento e convocar assembleias gerais dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Depende da assembleia geral, além das que resultem da lei ou os demais artigos dos presentes estatutos as seguintes:

- a) A nomeação e destruição de gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade de um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço de contas e dos relatórios da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) Aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal, ou do fiscal único quando haja;
- e) A aplicação dos resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição dos lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deve processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações ao capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisões da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade assim como a aprovação das quotas finais de liquidação;

p) Estender as actividades da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como sempre que se julgue necessário reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade em tudo que não contraria a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valores superiores a cem mil dólares americanos ou seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos, ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral, são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração, as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas da assembleia geral)

Um) Das reuniões da assembleia geral, deverá ser lavrada uma acta, no livro de actas da assembleia geral em folhas soltas organizadas em conformidade com a lei ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas da assembleia geral, devem conter:

- a) O local, o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário, que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes, cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos casos previstos por lei;

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo que fica omissa, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Haroon Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829657, uma entidade denominada Haroon Trading, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Farhan Khan, solteiro, maior, natural de Gujrat, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identidade e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00090514F, emitido em Maputo, aos onze de Janeiro de dois mil e dezessete, residente na Avenida de Angola, número mil trezentos e trinta, Bairro do Alto Maé, nesta Cidade de Maputo;

Segundo. Muhammad Irfan Khan, solteiro, maior, natural de Narowal, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º LM44104833, emitido em Karachi, Paquistão, aos treze de Novembro de dois mil e catorze, residente nesta Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Haroon Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número sessenta e cinco, Bairro Urbanização, Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças sobressalentes e acessórios para viaturas. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de sessenta mil metcais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Farhan Khan e outra de quarenta mil metcais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Irfan Khan.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeito às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Farhan Khan, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua

oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*

Massala – Consultoria Ambiental-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões quinhentos noventa e cinco mil trezentos quarenta e seis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Massala – Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pela sócia Mariana Bastos Carvalho, que detém uma quota de cento cinquenta mil metcais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Março do ano de dois mil e dezasseis, alteram os artigos primeiro e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Massala – Consultoria Ambiental-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Mariana Bastos Carvalho, respectivamente.

Nampula, 13 de Dezembro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

SSS Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100846829, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SSS Agro, Limitada, constituído por, Rafikahemad Samaratkhan Bihari, solteiro, maior, natural de Hebatpur-India, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular do DIRE 04IN00006539A, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, Rameshkumar Rajabhai Patel, solteiro, maior, natural de Banaskantha-India de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular do Passaporte n.º J6176911, emitido pela Autoridade de Ahmedabad a 16 de Maio de 2011, Hargovan Nagjibhai Joshi, solteiro, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular do Passaporte n.º N9307875, emitido pela Autoridade de Ahmedabad a 1 de Abril de 2016, Domingos Superior Macajo, casado com Rebeca Nunez Alvarez em regime de comunhão geral de bens, natural de Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100748634Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 6 de Julho de 2012, Sagar Kantilal Patel, solteiro, maior, natural de Banaskantha-India de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular do Passaporte n.º P7310529, emitido pela Autoridade de Ahmedabad a 17 de Janeiro de 2017, Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, natural de Gujarat-India, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular do Passaporte n.º P1770213, emitido pela Autoridade de Ahmedabad a 21 de Junho de 2016 e Pinto Tiago Guilherme, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106454900I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 4 de Janeiro de 2017, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e a denominação de SSS Agro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida da Independência.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contados a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto as seguintes actividades:

- Agro-indústria e agro-pecuária;
- Indústria transformadora e de processamento;
- Comercialização de produtos agrícolas, alimentares e géneros frescos;
- Com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de comércio no geral, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de quotas e espécies de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma sete quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, subscrive uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

- O sócio Rameshkumar Rajabhai Patel, subscrive uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- O sócio Hargovan Nagjibhai Joshi, subscrive uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- O sócio Domingos Superior Macajo, subscrive uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- O sócio Sagar Kantilal Patel, subscrive uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- O sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, subscrive uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- O sócio Pinto Tiago Guilherme, subscrive uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizadas pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir, quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de receção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da receção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, a Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente, e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos, até que a estes renunciem, ou até que a Assembleia Geral delibere destitui-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;

b) Distribuição de lucros;

c) A designação e a destituição de qualquer membro da Administração;

d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Rafikahemad Samaratkhan Bihari, Administrador da sociedade, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a Assembleia Geral delibere destitui-los.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O Administrador terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e

b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores independentes ou um auditor independente.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em Assembleia Geral, por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Abril de 2017. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Kai Hong – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos cinquenta mil quatrocentos setenta e oito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kai Hong – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Xiangrong Li, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na China, portador do Passaporte número E noventa milhões quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte nove, emitido em vinte três de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração da China. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kai Hong – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º13, Bairro de Natikire, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação;
- b) Transporte de pessoas e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes; aluguer de viaturas; venda de viaturas;
- c) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- d) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Três) O exercício da actividade de compra e processamento de madeira, com exportação.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou

subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiangrong Li.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Xiangrong Li, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Abril de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Farm-Jet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851652 uma entidade denominada, Farm-Jet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Custódio da Conceição do Amaral, de 36 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253398N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 19 de Janeiro de 2016, decidiu celebrar o presente contrato de sociedade, pelo qual pretende constituir uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se regerá pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farm-Jet - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo. Mediante oportunidades existentes a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A Farm-Jet, Limitada exercerá as suas actividades em Produção, processamento, armazenamento e comercialização de produtos agro-pecuários; Importação de insumos, equipamentos e maquinarias agro-pecuários; Pesquisas sócio-económicas e serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar/ no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.00MT (mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Custódio da Conceição do Amaral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Custódio da Conceição do Amaral, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Nossa Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100763273, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nossa Madeira, Limitada, constituído por, Ursula do Taumaturgo Pereira, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100502700C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 05 de Fevereiro de 2016; Jonas Dumana Apulai, Casado com a senhora Vaineta Bande, em regime de separação de bens, natural de Ntumbi, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100124041I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Março de 2010 e Issam Khammassi, solteiro, maior, natural de Sluguia-Tunisia, de nacionalidade tunisina, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador do DIRE 05TN00097373F, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 17 de Dezembro de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nossa Madeira, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matema, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda a retalho e por grosso de Madeira em bruto;
- Venda a retalho e por grosso de produtos derivados da transformação da madeira e de obras de madeira;

c) Prestação de serviços de serração, aplainamento e impregnação da madeira;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ursula do Taumaturgo Pereira;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Jonas Dumana Apulai;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Issam Khammassi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Ursula do Taumaturgo Pereira, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;
- No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Por acordo dos sócios;
- No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2016.

— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Soicifide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária de dezassete dias do mês de Abril de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade Soicifide Moçambique, Limitada, adiante designada por Sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100290197, à deliberação sobre a alteração do objecto social da Sociedade e a sede da Sociedade, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, Parcela 86A, Cidade de Maputo, para a Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 860, primeiro andar, Fracção F, em Maputo, e em consequência alterando-se o número um do artigo segundo, e a a alínea a) do número um do artigo terceiro do contrato de sociedade, respectivamente, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 860, primeiro andar, fracção F, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, a transferir para outro local do território nacional e, bem assim, após autorização das entidades competentes, estabelecer sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria imobiliária, incluindo a avaliação e gestão de imóveis próprios, bem como a gestão de projectos de obras e construção, a promoção e mediação imobiliária, incluindo

a construção de edifícios, compra e venda, arrendamentos e reabilitação de imóveis.

b) Mantém-se inalterado.”

Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, 20 de Abril de 2017,

O Técnico, *Ilegível*.

Fawlt Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta e sete verso a folhas quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Ryan Henry Arnott e Christine Louise Elizabeth Ferreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fawlt Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Sede do Distrito de Inhassoro, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agricultura;
- Pecuária;
- Turismo na sua globalidade;
- Fabrico e processamento de metais;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é em dinheiro, de quarenta mil meticais, correspondente à duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Ryan Henry Arnott, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Christine Louise Elizabeth Ferreira, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazê-lo, mas para tal, a sociedade carece de aprovação mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e, a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, bastando apenas uma assinatura, os quais poderão, no entanto, na ausência deles delegar um para o representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

Dois) Compete a gerência a representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e oito de Março de dois mil e dezassete — O Notário, *Illegível*.

Patricia Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823543 uma entidade denominada, Patricia Comercio & Servicos, Limitada.

Primeiro. Gelcurto Africa, Lda, Sociedade de Responsabilidade Limitada de Direito Moçambicano, inscrita Sob Nuel 100305178 no Registo na Conservatória das Entidades Legais em Moçambique, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), atesta, por intermédio do seu Administrador e representante legal Carlos Alberto Nunes Terra de nacionalidade portuguesa, portador do

DIRE n.º 11PT00045576J residente em Maputo Bairro Central na Avenida Mohamend Siad Bare n.º 1014, R/C;

Segundo: Patricia Alexandra da Costa Teixeira, solteira de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00058776Q, residente em Maputo, na rua Trindade Coelho n.º 1004 Bairro Alto Mae;

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial de Responsabilidade Limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos é constituída uma sociedade de Responsabilidade Limitada a qual adopta a denominação de Patricia Comércio & Serviços, Limitada, com sede em Maputo na Avenida Julius Nyerere n.º 334 rés-do-chão, para exercer as suas actividades.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A Administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e ou a retalho, com importação e exportação;
- b) Prestação de Serviços em Consultoria e apoio a gestão, intermediação comercial;
- c) Comissões e Consignações, Representação de empresas Nacionais e Estrangeiras, Mediação e Intermediação Comercial;
- d) Transporte e logística;
- e) Gestão imobiliária;
- f) Agricultura e comercialização de produtos agrícolas;
- g) Pesquisa e extracção de pedras preciosas;
- h) Comércio com importação e exportação dos materiais produzidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gelcurto Africa, Lda;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Patricia Alexandra da Costa Teixeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da Assembleia Geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-la.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o seu direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A Sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

Quatro) Se em partilha decorrente da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até à data da sentença ou escritura pública e pagos até 12 prestações anuais e sucessivas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer à Assembleia Geral, poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em Assembleia Geral.

Três) As actas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;

d) As alterações ao contrato de sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais Gerentes a eleger em Assembleia Geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois Gerentes.

Quatro) O Gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela Assembleia Geral.

Cinco) O Gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados Gerentes os sócios Patricia Alexandra da Costa Teixeira e Carlos Alberto Nunes Terra.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em Assembleia Geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

COOTRALBA – Cooperativa dos Transportadores Rodoviários de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803585 uma entidade denominada, COOTRALBA – Cooperativa dos Transportadores Rodoviários de Maputo, Limitada.

Contrato de sociedade da Cooperativa dos Transportadores Rodoviários de Maputo, Limitada de Acordo com a Lei das Cooperativas Moçambicanas n.º 23/2009 entre:

Primeiro. Maria Moia Lee On Marques de Almeida, casada, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282521E, emitido na cidade de Maputo, aos 21 de Junho de 2010, residente na Cidade de Maputo, bairro cimento, casa n.º 186, rua dos lusiadas;

Segundo. Eugénio Filimone, casado, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951448B, emitido em Maputo, aos 22 de Março de 2011, residente na rua 8, casa n.º 299,25 de Junho;

Terceiro. Lucas Chadreque Matsinhe, casado, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431495C, emitido em Maputo, aos 8 de Setembro de 2015, em Maputo, residente em Belo Horizonte-Boane, Rua C.Prateados P 35;

Quarto. Adélia Pedro Cuna Guambe, casada, natural de Zimbene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104443906P, emitido em Maputo, aos 10 de Outubro de 2013, em Maputo, residente na Avenida Kennth Kaunda PH 2,2-A, flat-3, Q.10.

Quinto. Samuel Josefa Nhatitima, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101056357330S, emitido em Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016, em Maputo, residente no Q.19, casa n.º 3;

Sexto. Hadija Aissa Izidine, casada, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104922135C, emitido em Maputo, aos 10 de Março de 2016 em Maputo, residente na Rua de Mathovela, Q.3, casa n.º 510;

Sétimo. Farahati Nuno Mahomed, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023370F, emitido em Maputo, aos 6 de Outubro de 2010 em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto n.º 57, 3.º andar, F.3;

Oitavo. Baptista Afonso Macuvele, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089284C, emitido em Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2010, em Maputo, residente no Q.36, casa n.º 120;

Nono. Refinado Lucas Bila, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379494B, emitido em Maputo, aos 4 de Agosto de 2010, em Maputo, residente no Q.11, casa n.º 414; bairro do Aeroporto A;

Décimo. Virgílio Fortunato Nhamona, casado, natural de Linga-Linga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302740800A, emitido em Maputo, aos 24 de Janeiro de 2013, em Maputo, residente na Rua do Ponto Final n.º 15, 2-andar, F.5.

CAPÍTULO I

Da denominação fins, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de COOTRALBA – Cooperativa dos Transportadores Rodoviários de Maputo Limitada, designada abreviadamente por COOTRALBA, Limitada ou simplesmente Cootralba.

Dois) A COOTRALBA, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, com parecer do conselho fiscal, a COOTRALBA, Limitada poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A COOTRALBA, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade de cooperativa inicial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A COOTRALBA, Limitada é de âmbito local, tem por objecto o estudo e defesa dos interesses relativos aos seus membros, competindo-lhe para tanto promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o seu progresso, técnico, económico e social, consubstanciado no desenvolvimento mais amplo e estável da sua actividade transportadora.

Dois) Compete igualmente à COOTRALBA, Limitada.

- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado e das autoridades administrativas os pontos de vista e dos interesses gerais dos seus membros;
- Apoiar e negociar convenções colectivas de trabalho e outras matérias em nome dos seus cooperativistas;
- Dar parecer e participar, se for caso disso, nas discussões de políticas de desenvolvimento económico e social no âmbito da concertação social;
- Estabelecer e desenvolver relações de colaboração com o Estado, bem como organismos similares nacionais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 1.500.000,00MT.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, nos casos de admissão de novos membros e/ou outros preconizados na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro é de (cinco mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada dos membros, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção.

Três) Para além do capital social subscrito em efectivo, os membros fundadores doarão à cooperativa uma quota equitativa dos blocos de cimento necessários para a construção da sede da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois) do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das cooperativas, e por aprovação da assembleia geral.

Dois) A todos os membros é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, dando-se prioridade aos membros que detenham uma menor participação no capital social.

Três) A abertura do processo de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio ou por carta, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias o qual deverá ser manifestado por carta.

Quatro) O valor referente aos aumentos de capital efectuados por chamadas de capital aprovado por deliberação da assembleia geral deve ser realizado no prazo que for determinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A COOTRALBA, Limitada obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se

mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei, na transmissão de títulos, os membros em primeiro lugar e a COOTRALBA, Limitada de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e os requisitos de transmissão dos títulos deverão seguir os termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das Cooperativas.

Três) No caso de óbito de algum dos membros cooperativistas seguir-se-ão as disposições da Lei das Cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da Lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de Investimento)

A COOTRALBA, Limitada poderá, desde que devidamente fundamentado quanto aos objectivos a alcançar e às condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da Lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos membros prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, desde que tal exigência seja deliberada em assembleia geral, ficando todos os membros obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer a COOTRALBA, Limitada os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Requisitos de admissão)

Um) A COOTRALBA, Limitada prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos da COOTRALBA, Limitada.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificarem com as actividades económicas realizada pela COOTRALBA, Limitada.

Três) São requisitos de admissibilidade, para além dos dispostos na Lei das Cooperativas e do que for regulamentado internamente, os seguintes:

- a) Ter licença para o exercício da actividade válida;
- b) Ter o domicílio da sede da sua empresa no Município da Matola, salvo se forem abertas outras formas de representação noutros locais, de acordo com o exposto no artigo um, número três.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente, dirigido ao conselho de direcção, poderão ser admitidos como membros.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da COOTRALBA, Limitada é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo sétimo, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da COOTRALBA, Limitada terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da COOTRALBA, Limitada)

Um) Aos membros da COOTRALBA, Limitada é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão dos membros infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas na Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com o regulamentarmente fixado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer membros poderá requerer, por carta, dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A COOTRALBA, Limitada estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital social realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membros, está sujeita ao regime previsto na Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membros, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga os membros cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da COOTRALBA, Limitada os seguintes:

- a) Assembleia geral;

- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único;
- d) Mesa da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros nos órgãos sociais)

Um) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos, sendo renovável apenas por duas vezes consecutivas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos na COOTRALBA, Limitada deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na Lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da COOTRALBA, Limitada com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a três assembleias consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à mesa da assembleia geral, conselho de direcção e ao conselho fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao conselho de direcção e ao conselho fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu de base para o processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações dos órgãos sociais devem seguir o preceituado na Lei das Cooperativas, obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da COOTRALBA, Limitada que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(As candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da COOTRALBA, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da COOTRALBA, Limitada, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, às proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos na lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da COOTRALBA, Limitada constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da COOTRALBA, Limitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

São competência da assembleia geral o preconizado na leis das Cooperativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da assembleia geral funciona como um órgão social e é constituída, por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ter três vogais suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas de acordo com o previsto na Lei das Cooperativas.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e, caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho de direcção, o conselho fiscal ou ainda um terço dos membros efectivos da cooperativa convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) A assembleia geral dos membros pode ser ordinária ou extraordinária.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de direcção e do conselho fiscal que tenham terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação e reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, esperar-se-á quarenta e cinco minutos. Se passado este tempo não estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto (ou seus representantes ou delegados), far-se-á uma segunda convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Em qualquer acto eleitoral, cada cooperativista dispõe de só um voto, independentemente do capital subscrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleias delegadas)

Um) Por razões definidas na Lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias delegadas, desde que a sua realização seja aprovada em assembleia geral, com vista a eleger os representantes ou delegados à assembleia geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto na assembleia geral em que participa, independentemente do volume de operações realizadas com a cooperativa.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à gestão e representação da COOTRALBA, Limitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da COOTRALBA, Limitada, obrigar membros e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros ou às intervenções do conselho fiscal ou fiscal único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da COOTRALBA, Limitada, designadamente:

- a) Obrigar e representar a COOTRALBA, Limitada em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes à sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificar a organização da COOTRALBA, Limitada;
- e) Estender ou reduzir as actividades da COOTRALBA, Limitada;
- f) Emitir obrigações nos termos prescritos;
- g) Admitir e despedir trabalhadores;
- h) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- i) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- j) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de direcção;

l) Elaborar relatórios de contas trimestrais para submeter ao conselho fiscal, os quais, depois de aprovados por este órgão, deverão estar disponíveis para consulta na sede da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O conselho de direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos proibidos aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da COOTRALBA, Limitada, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela COOTRALBA, Limitada, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, por justa causa, torna-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela COOTRALBA, Limitada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros três membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de direcção sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O conselho de direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a COOTRALBA, Limitada.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cootralba, Limitada, por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membros do conselho de direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar COOTRALBA, Limitada)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a COOTRALBA, Limitada obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da COOTRALBA, Limitada, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da COOTRALBA, Limitada, quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos do conselho de direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- d) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da COOTRALBA, Limitada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto da forma prevista na Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, um Secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da COOTRALBA, Limitada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir às reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membros requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de direcção, após a prévia autorização da assembleia geral, deverá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas anuais da COOTRALBA, Limitada.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios de auditoria externa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os membros e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membros, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, matérias-primas e outros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na Lei das Cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras

que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista pelo menos um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;

c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, o conselho de direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos

presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510